



# Câmara Municipal de Andradadas

## MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO N°. 060 / 2021

**Referência:** Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo N° 18/2021

### **“INSTITUI O DIA DE COMBATE AO MACHISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE ANDRADAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradadas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O dia 09 de março fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Andradadas.

**Art. 2º-** Na celebração da data estabelecida poderão ser promovidas atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo.

**Art. 3º-** Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades comemorativas em todo âmbito municipal.

**Art. 4º-** São objetivos desta Lei:

**I** - entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;

**II** - construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;

**III** - prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;

**IV** - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em março, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

**V** - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**VI** - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

**VII** - realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

**VIII** - promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

**IX** - contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.

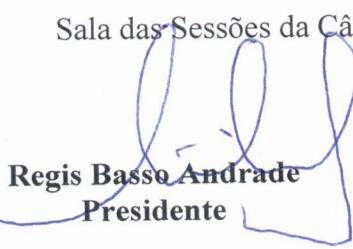
**Art. 5º**- O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema da Campanha de Combate ao Machismo no Município.

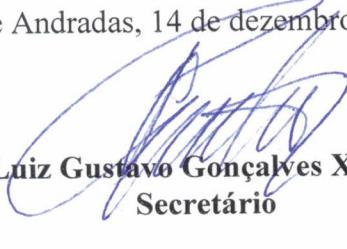
**Art. 6º** -Os materiais publicitários alusivos ao Dia do Combate ao Machismo poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara e Radio Legislativa, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério do executivo.

**Art. 7º** -Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

  
Regis Basso Andrade  
Presidente

  
Luiz Gustavo Gonçalves Xavier  
Secretário



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Projeto de lei ordinária pelo legislativo nº18 de 25 de novembro de 2021

## INSTITUI O DIA DE COMBATE AO MACHISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANDRADAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O dia 09 de março fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Andradas

**Art. 2º-** Na celebração da data estabelecida poderão ser promovidas atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo.

**Art. 3º-** Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades comemorativas em todo âmbito municipal.

**Art. 4º-** São objetivos desta Lei:

I - entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;

II - construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;

III - prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em março, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

IX - contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.



# Câmara Municipal de Andradas

## MINAS GERAIS

**Art. 5º-** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema da Campanha de Combate ao Machismo no Município.

**Art. 6º** -Os materiais publicitários alusivos ao Dia do Combate ao Machismo poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara e Radio Legislativa, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério do executivo.

**Art. 7º** -Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andradas, 25 de novembro de 2021.



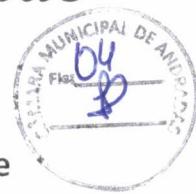
Luiz Benedito Raimundo





# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## JUSTIFICATIVA Projeto de lei ordinária pelo legislativo nº18 de 25 de novembro de 2021

Você sabia que no Brasil 1 (uma) em cada 3 (três) mulheres é vítima de violência doméstica? E, a média é de que a cada 15 (quinze) segundos uma mulher é agredida? Nos casos de morte, a situação é ainda pior, sendo cerca de 7 (sete) a cada 10 (dez) mulheres assassinadas no Brasil. Tendo como criminoso alguém com quem elas tinham algum tipo de relacionamento amoroso (marido, namorado, etc.). A violência também reflete na capacidade laborativa das mulheres, pois dentro de 4 (quatro) dias que algumas mulheres faltam ao trabalho, pelo menos 1 (um) dia essa ausência tem relação com a violência sofrida. Os filhos também são vítimas da situação, já que estudos indicam que filhos cujas mães sofrem violência doméstica têm 3 (três) vezes mais chances de adoecer, comparado aos filhos de lares em que reinam o respeito e a paz. Talvez você pense que isso não se aplica a você, mas a violência contra a mulher é muito mais que um problema cultural. Como outras formas de violência, a violência contra mulher é um problema social. :O enfrentamento à violência doméstica e ao machismo é um dos temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas. "A Lei Maria da Penha procurou tratar o problema de forma integral, tratando de aumentar a pena para os agressores, estabelecendo instrumentos de proteção e acolhimento de emergência às vítimas, e prevendo mecanismos para oferecer assistência social às mulheres agredidas. Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019. Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que elas têm menos espaços de chefia, estão nas profissões menos valorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões. São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Em apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam à frente das tarefas domésticas. Portanto, evidenciada a necessidade e face da importância do assunto, para que nossa sociedade remova a violência contra mulher e o machismo do cotidiano. Desse modo, apresento esta proposta, no qual conto com o votos dos nobres edis.

Andradas, 25 de novembro de 2021.

Luiz Benedito Raimundo



## SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

**Regis Basso Andrade**

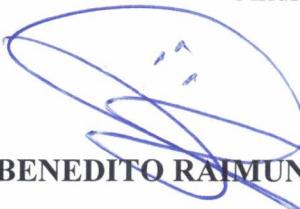
**Presidente da Câmara Municipal de Andradas**

Venho por meio deste, solicitar ao departamento competente da Câmara Municipal de Andradas, que elabore Projeto de Lei que “Institui o Dia do Combate ao Machismo no Calendário Oficial do Município de Andradas.”

Segue em anexo modelo do Projeto pretendido.

Grato pela atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 17 de novembro de 2021.

  
**LUIZ BENEDITO RAIMUNDO**

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº <u>104</u>
18 NOV. 2021

Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Processo distribuído
Sob nº <u>1015</u>
18 NOV 2021

Encarregado



LUIZ RAIMUNDO



PROJETO DE LEI Nº 7721 / 2021

INSTITUI O DIA DE COMBATE AO  
MACHISMO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

*Qnug*  
**Art. 1º** O dia 25 de novembro fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Pouso Alegre/MG como o “DIA DE COMBATE AO MACHISMO”.

**Art. 2º** Na celebração da data estabelecida poderão ser promovidas atividades didáticas, informativas, com intuito de orientar e conscientizar sobre igualdade entre gêneros, visando o combate ao machismo.

**Art. 3º** Guardadas as respectivas competências, o Poder Público poderá promover eventos e atividades comemorativas em todo âmbito municipal.

**Art. 4º** São objetivos desta Lei:

I - entrar em contato e trazer à luz atitudes machistas consideradas normais em nossa sociedade;

II – construir pontes de diálogo e discussão sobre o machismo;

III – prevenir e combater a reprodução do machismo nas instituições públicas e fora delas;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização, não apenas em novembro, mas ao longo de todo o ano, que envolvam a valorização das mulheres e o combate à opressão sofrida pelas mesmas;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto com a comunidade, visando a conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII – promover reflexões que revisem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros;

IX - contribuir para a desmistificação histórica em que a mulher não é a única responsável por trabalhos e hábitos domésticos.



**Art. 5º** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições públicas ou privadas, para a realização de eventos e atividades que visem a divulgação de informações sobre o tema da Campanha de Combate ao Machismo no Município de Pouso Alegre.

**Art. 6º** Os materiais publicitários alusivos ao Dia do Combate ao Machismo poderão ser inseridos nas grades dos meios de comunicação da TV Câmara e Radio Legislativa, através de informações úteis em meios eletrônicos e/ou físicos, e promoção de eventos, a critério da Mesa Diretora.

**Art. 7º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2021.

Reverendo Dionísio  
VEREADOR



## JUSTIFICATIVA

Você sabia que no Brasil 1 (uma) em cada 3 (três) mulheres é vítima de violência doméstica? E, a média é de que a cada 15 (quinze) segundos uma mulher é agredida?

Nos casos de morte, a situação é ainda pior, sendo cerca de 7 (sete) a cada 10 (dez) mulheres assassinadas no Brasil. Tendo como criminoso alguém com quem elas tinham algum tipo de relacionamento amoroso (marido, namorado, etc.).

A violência também reflete na capacidade laborativa das mulheres, pois dentro de 4 (quatro) dias que algumas mulheres faltam ao trabalho, pelo menos 1 (um) dia essa ausência tem relação com a violência sofrida.

Os filhos também são vítimas da situação, já que estudos indicam que filhos cujas mães sofrem violência doméstica têm 3 (três) vezes mais chances de adoecer, comparado aos filhos de lares em que reinam o respeito e a paz.

Talvez você pense que isso não se aplica a você, mas a violência contra a mulher é muito mais que um problema cultural. Como outras formas de violência, a violência contra mulher é um problema social.

O enfrentamento à violência doméstica e ao machismo é um dos temas mais desafiadores para o desenvolvimento de políticas públicas.

A Lei Maria da Penha procurou tratar o problema de forma integral, tratando de aumentar a pena para os agressores, estabelecendo instrumentos de proteção e acolhimento de emergência às vítimas, e prevendo mecanismos para oferecer assistência social às mulheres agredidas.

Na primeira atualização de um relatório produzido a pedido do Banco Mundial, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) destaca que os casos de feminicídio cresceram 22,2% entre março e abril do ano de 2020, em 12 estados do país, comparativamente ao ano de 2019.

Além dos dados sobre a violência em si, a mulher ainda ocupa posições subalternizadas em nossa sociedade, de forma que elas têm menos espaços de chefia, estão nas profissões menos valorizadas e recebem salários menores que os homens nas mesmas profissões.

São também, na maioria das vezes, responsáveis sozinhas pelo cuidado da casa e dos filhos. Em apenas 2% dos lares do Brasil são os homens que ficam à frente das tarefas domésticas.

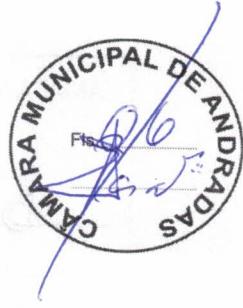
Portanto, evidenciada a necessidade e face da importância do assunto, para que nossa sociedade remova a violência contra mulher e o machismo do cotidiano. Desse modo, apresento esta propositura e para ela peço euento com o apoio de meus pares nesta egrégia Casa de Leis, para a aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2021.

Reverendo Dionísio  
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
CHEFIA DE GABINETE  
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315  
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG  
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364  
E-MAIL: [gabinete@andradas.mg.leg.br](mailto:gabinete@andradas.mg.leg.br)



Andradas, 19 de novembro de 2021.

**Assunto:** Solicitação à Câmara 087.

**Processo de referência:** 1015/2021.

## DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo desta Casa para que tome as providências cabíveis.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Enrico Delavia Rosa".

Enrico Delavia Rosa  
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS  
CHEFIA DE GABINETE  
RUA LEONARDO ALVES DOS SANTOS, 315  
CEP: 37795-000 – ANDRADAS – MG  
TELEFONE/FAX: (35) 3731-1023 // 3731-6364  
E-MAIL: [gabinete@andradas.mg.leg.br](mailto:gabinete@andradas.mg.leg.br)



**Andradas, 26 de novembro de 2021.**

**Assunto:** Despacho para análise jurídica.

**Processo de referência:** 1042/2021.

**Despacho**

Encaminho os autos à Procuradoria Jurídica desta Casa para que se proceda à análise técnica e apontamentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Enrico Delavia Rosa".

*Enrico Delavia Rosa*

*Chefe de Gabinete*



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 44/2021

Processo n.º 1042/2021

*Projeto de Lei Ordinária. Inclui o “dia de combate ao machismo” no calendário oficial do Município. Considerações*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Vereadores;

Cumpre-nos, através do presente Parecer, de caráter opinativo, a análise técnico-jurídica do Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa parlamentar, de número 18, de 25 de novembro de 2021, conforme determinado pela Presidência desta Casa.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedural, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não se enquadra nas matérias que se exige outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta concorrente, vez que não incide nas hipóteses de legitimação exclusiva, como se depreende do disposto nos artigos 43 e 45 da Lei Orgânica Municipal e já tratado em outros Pareceres desta Procuradoria.

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



temáticas pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da maioria simples dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

Vale dizer, percebe-se, no inciso VIII do artigo 4.º, provável erro de digitação, pois veio descrito “VHI”, ao invés de VIII. Desta feita, com vistas à busca pela adequação à redação legislativa, sugere a correção à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final, em parecer conclusivo, que proceda à correção.

Diante do que foi acima exposto, o posicionamento desta Procuradoria é **favorável** ao regular trâmite do Projeto, devendo ser submetido às Comissões e ser levado a plenário para discussão e votação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Andradas, 10 de dezembro de 2021.

José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o parecer:

Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma  
regimental.  
29/11/2010  
Presidente

Lido na 19 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.  
Após, às Comissões competentes.

30/11/2010  
Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PARECER N°. 123, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 18/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 18 de 25 de novembro de 2021, de iniciativa do Poder Legislativo local, que institui o dia de combate ao machismo no calendário oficial do Município de Andradas.”

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

“Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.”

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 14 de dezembro de 2021.

  
Presidente

  
Membro

  
Membro



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

PLO-L nº 18/2021

Inclua-se na ordem do dia da próxima  
Sessão, designada para o dia

14/12/21, às 19:00.

13/12/21

Presidente

### 1<sup>a</sup> votação.

À 2<sup>a</sup> votação.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou,  reprovado por, 8 votos  
favoráveis, 0 votos contrários e 0  
abstências.

14/12/21

Presidente

### 2<sup>a</sup> votação.

À sanção.

— Aprovado por unanimidade.

— Aprovado, ou,  reprovado por, 8 votos  
favoráveis, 0 votos contrários e 0  
abstências.

14/12/21

Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PARECER N°. 124, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO LEGISLATIVO N°. 18/2021, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

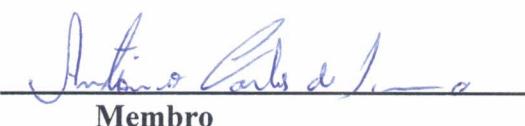
O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei ordinária n.º 18 de 25 de novembro de 2021, de iniciativa do Poder Legislativo local, que institui o dia de combate ao machismo no calendário oficial do Município de Andradas.”

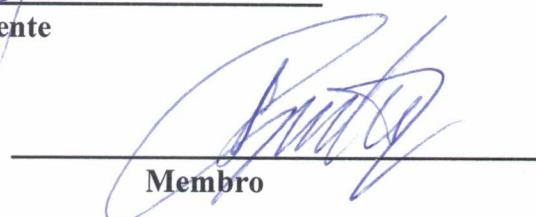
Corrige no inciso VIII do artigo 4º, onde está VIII para VIII.

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 22 de novembro de 2021.

  
Presidente

  
Membro

  
Membro